



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 06.140.404/0001-67

Pc da Liberdade, S/N - Centro, | Fortuna - MA, CEP: 65695-000

12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 400
RUBRICA FB

29/07/2022 10:34:59
USUÁRIO: ATENDENTE05

Ficha Cadastral da Empresa

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 21-3 Situação: ATIVA
Razão social: L. FIGUEIREDO SOARES
Nome Fantasia: CONSTRUTORA CONSERVE
Insc. Junta Com.:
CNPJ: 13.032.721/0001-25
Insc. Estadual:
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Classificação: EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Data de Inclusão: 10/08/2021 11:33:26
Data de Início: 21/12/2010
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: NÃO
Data de Constituição: 21/12/2010

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
RESIDENCIAL	R 18 DE JANEIRO	126	CENTRO	FORTUNA-MA

Ficha Cadastral da Empresa

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
	CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA	1	21/10/2010	
	TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA	1	21/10/2010	
	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS	1	21/10/2010	
	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	1	21/10/2010	
	FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA	1	21/10/2010	
X	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	2	21/12/2010	
	FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA	1	21/12/2010	21/12/2010
	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	1	21/12/2010	21/12/2010
	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS	1	21/12/2010	21/12/2010
	TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA	1	21/12/2010	21/12/2010
	CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA	1	21/12/2010	21/12/2010
	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	1	21/12/2010	21/12/2010
	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	1	21/12/2010	21/12/2010
	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1	21/12/2010	21/12/2010
	PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS	1	21/12/2010	21/12/2010
	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS	1	21/12/2010	21/12/2010
	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA	1	21/12/2010	21/12/2010
	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	1	21/12/2010	21/12/2010
	MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES	1	21/12/2010	21/12/2010
	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO	1	21/12/2010	21/12/2010
	OBRAS DE IRRIGACAO	1	21/12/2010	21/12/2010
	CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO	1	21/12/2010	21/12/2010
	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS	1	21/12/2010	21/12/2010
	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	1	21/12/2010	21/12/2010
	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	1	21/12/2010	21/12/2010
	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	1	21/12/2010	21/12/2010
	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	1	21/12/2010	21/12/2010
	PERFURACOES E SONDAGENS	1	21/12/2010	21/12/2010
	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	1	21/12/2010	21/12/2010
	SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1	21/12/2010	21/12/2010
	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	1	21/12/2010	21/12/2010
	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS	1	21/12/2010	21/12/2010
	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO	1	21/12/2010	21/12/2010
	MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	1	21/12/2010	21/12/2010
	INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	1	21/12/2010	21/12/2010

29/07/2022 10:34:59
USUÁRIO: ATENDENTE05

Ficha Cadastral da Empresa

OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	1	21/12/2010	21/12/2010
SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL	1	21/12/2010	21/12/2010
OBRAS DE FUNDACOES	1	21/12/2010	21/12/2010
ADMINISTRACAO DE OBRAS	1	21/12/2010	21/12/2010
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS	1	21/12/2010	21/12/2010
OBRAS DE ALVENARIA	1	21/12/2010	21/12/2010
PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA	1	21/12/2010	21/12/2010
SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1	21/12/2010	21/12/2010
COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	1	21/12/2010	21/12/2010
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO	1	21/12/2010	21/12/2010
COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS	1	21/12/2010	21/12/2010
COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	1	21/12/2010	21/12/2010
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS	1	21/12/2010	21/12/2010
COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	1	21/12/2010	21/12/2010
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	1	21/12/2010	21/12/2010
SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA	1	21/12/2010	21/12/2010
TRANSPORTE ESCOLAR	1	21/12/2010	21/12/2010
TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	1	21/12/2010	21/12/2010
TESTES E ANALISES TECNICAS	1	21/12/2010	21/12/2010
LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	1	21/12/2010	21/12/2010
LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	1	21/12/2010	21/12/2010
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	1	21/12/2010	21/12/2010
SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS	1	21/12/2010	21/12/2010
LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS	1	21/12/2010	21/12/2010
ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1	21/12/2010	21/12/2010
ATIVIDADES PAISAGISTICAS	1	21/12/2010	21/12/2010
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	1	21/12/2010	21/12/2010

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
001-ISS HOMOLOGADO	21/12/2010	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 403
Proc. Nº 12.2025
Rubrica FE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO (ROÇO LATERAL) EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em estradas vicinais no município de Capinzal do Norte – MA.

O valor total estimado da presente demanda é de **R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Capinzal do Norte – MA, 24 de março de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE.
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 404
RUBRICA *[assinatura]*

DESPACHO DE INDICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ao
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

Em atenção à solicitação referente à disponibilidade orçamentária cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em estradas vicinais no município de Capinzal do Norte- MA, referente ao processo de Nº 12/2025, amparados pelo disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000), especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, informamos que os recursos necessários para o custeio da despesa estão alocados na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E TRANSPORTES

PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2025.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza
da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Capinzal do Norte – MA, 25 de março de 2025.

Arlon dos Santos Lima
Setor de Contabilidade
Portaria nº 045/2025



À

Procuradoria do Município,

Recebido os autos do Agente de Contratação e as demais informações contidas no processo administrativo, encaminhamos os autos para análise, aprovação e emissão de parecer, referente a possibilidade de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 017/2024**, advinda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 210203/2024**, relativo a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024-SRP**, do Município de FORTUNA – MA.

Capinzal do Norte, 24 de março de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2025

ADESÃO N.º 02/2025

EMENTA: PARECER JURÍDICO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO (ROÇO LATERAL) EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO. DECRETO Nº 11.462/2023 – VANTAJOSIDADE E LEGALIDADE – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária solicita análise jurídica quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2024, oriunda do processo administrativo nº 210203/2024 do Município de Fortuna/MA, referente à **“Contratação de empresa para a prestação de serviços de Serviço de Limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município”**, conforme Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos. Conforme consta nos autos, o processo de adesão foi instruído com:

- Solicitação formal da unidade demandante;
- Justificativa da necessidade;
- Termo de Referência atualizado;
- Manifestação do Agente de Contratação;
- Cópia integral da Ata de Registro de Preços e do processo licitatório de origem;
- Análise de vantajosidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- Certidão de vigência da ata e demais elementos obrigatórios.

2. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso. Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Os gestores municipais possuem o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumprе anotar que o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Da legalidade da adesão à ARP (carona)

Inicialmente, cabe esclarecer que o Sistema de Registro de Preços tem previsão normativa no art. 82, da Lei nº 14.133/21. A Lei de Licitações estabelece que as compras devem ser processadas pelo referido sistema sempre que a ocasião permitir, e o fundamento disto está no fato da Administração Pública ter por princípios a busca de contratações vantajosas e eficientes.

Nessa esteira, a adesão a Atas de Registro de Preços por órgãos não participantes do certame (conhecida como “carona”) encontra amparo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.399/0001-10

Art. 86. Órgãos ou entidades da Administração que não participaram da licitação poderão aderir à ata de registro de preços na qualidade de não participantes, desde que devidamente justificado pelo órgão gerenciador e observadas as condições e as exigências estabelecidas em regulamento.

No âmbito federal, a regulamentação se deu por meio do **Decreto nº 11.462/2023**, que dispõe:

Art. 36. A adesão à ata por órgão ou entidade não participante poderá ocorrer mediante solicitação ao órgão gerenciador, que verificará a possibilidade e as condições para atendimento.

Parágrafo único. O órgão ou entidade não participante deverá instruir seu processo administrativo com:

I – justificativa da vantajosidade;

II – manifestação do gerenciador autorizando a adesão;

III – comprovação de que a contratação está contemplada no planejamento da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é recomendada, sobretudo, em situações que envolvem aquisições habituais e previamente identificadas pela Administração. Essa sistemática se caracteriza pelo fato de que, uma vez encerrado o certame licitatório, os resultados são consolidados em uma Ata que formaliza os compromissos para eventuais contratações futuras. Isso significa que não há contratação imediata, mas sim a fixação de condições que poderão ser utilizadas em futuras contratações durante a vigência da Ata, possibilitando, inclusive, a celebração de diversos contratos com base no mesmo procedimento.

A possibilidade de adesão à ata também está prevista no art. 86, § 2º da Lei 14.133/21, devendo se observar alguns requisitos, conforme se transcreve abaixo:

Art. 86 (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

No caso em tela, a documentação apresentada demonstra o **cumprimento integral dos requisitos legais**, em especial:

- Existência de **estudo técnico e justificativa da necessidade**;
- Comprovação da **vantajosidade econômica**, considerando os preços registrados;
- Existência de dotação orçamentária;
- Anuência do órgão gerenciador quanto à adesão;
- Regularidade e vigência da ata.

A vantajosidade da adesão é requisito indispensável, conforme já pacificado pelo **Tribunal de Contas da União**, que determina que a adesão deve ser:

- Excepcional;
- Justificada com base em estudos técnicos;
- Com comprovação de compatibilidade com o mercado.

Nesse sentido, destaca-se trecho do **Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário – TCU**, segundo o qual: “É admissível a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante, desde que justificada a vantajosidade e haja anuência do órgão gerenciador.”

O processo apresenta **análise comparativa de preços praticados** e demonstra que os valores da Ata nº 04/2024 são compatíveis e vantajosos em relação à média de mercado, observando o princípio da economicidade (CF, art. 37, caput).

Feitas tais considerações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, a adesão a ata de registro de preços por órgãos não participantes (“caronas”) deve observar os seguintes requisitos:

1. **Previsão expressa no edital e na ata:** A Ata de Registro de Preços deve prever expressamente a possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes.
2. **Vantajosidade:** A adesão deve ser demonstrada como vantajosa para a Administração, conforme determina o art. 14 do Decreto nº 11.462/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

3. **Controle quantitativo:** O quantitativo total a ser adquirido por adesão não pode exceder ao dobro do quantitativo registrado para os órgãos gerenciadores e participantes.
4. **Análise de compatibilidade:** Os objetos registrados devem ser compatíveis com a necessidade do Município de Capinzal do Norte.
5. **Parecer jurídico e manifestação da unidade demandante:** Necessidade de análise prévia para verificar a legalidade e adequação orçamentária.

A Ata de Registro de Preços foi celebrada pela Prefeitura Municipal de Fortuna, tendo como objeto a “Contratação de empresa para a prestação de serviços de Serviço de Limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município”.

O documento deve ser analisado quanto:

1. **Previsão de adesão:** Confirmar se o edital e a ata permitem a adesão por outros órgãos.
2. **Compatibilidade do objeto:** Verificar se os serviços atendem às necessidades do Município.
3. **Vantajosidade econômica:** Comparar os preços da ata com os praticados no mercado.
4. **Orçamento e dotação orçamentária:** Confirmar a existência de recursos para a contratação.

Verifica-se que o procedimento de pregão eletrônico analisado atendeu integralmente aos pressupostos legais exigidos, resultando na formação de uma Ata de Registro de Preços plenamente válida e eficaz.

Da mesma forma, observa-se que, no caso concreto, encontram-se preenchidos todos os requisitos normativos que autorizam a adesão da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA à referida ata, a qual permanece vigente, contando com a expressa anuência tanto do órgão gerenciador quanto da empresa registrada. Além disso, a adesão está devidamente fundamentada na vantajosidade comprovada para a Administração, especialmente no tocante aos preços praticados.

Diante do cumprimento desses pressupostos, conclui-se que a adesão à ata em questão é juridicamente legítima e plenamente viável.

4. CONCLUSÃO



12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 411
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da adesão da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, oriunda do Município de Fortuna/MA, tendo em vista que foram observados todos os requisitos legais estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

Ressalte-se que a decisão final quanto à adesão compete à autoridade administrativa competente, à luz do interesse público e da conveniência e oportunidade do ato.

É o parecer, S. M. J.

Capinzal do Norte, 25 de março de 2025.

BRENO RICHARD LIMA GOMES

Sub-Procurador Municipal (Portaria n.º 50/2025)

OAB/MA 19.939



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE.
MEU ORGULHO.

12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 412
RUBRICA FR

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025
ADESÃO À ARP Nº 02/2025**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024-SRP, DO MUNICÍPIO DE FORTUNA – MA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO (ROÇO LATERAL) EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA.

Na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que a despesa nos qualificada no QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira indicados em despacho da Contabilidade Geral do Município de Capinzal do Norte/MA nestes autos, tem adequação com o PPA, na LDO e LOA, preenchendo os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios financeiros subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Capinzal do Norte/MA, 26 de março de 2025.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
Ordenador de Despesas
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025
ADESÃO Nº 02/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024-SRP, DO MUNICÍPIO DE FORTUNA – MA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO (ROÇO LATERAL) EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA.

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICO** a **ADESÃO Nº 02/2025** à Ata de Registro de Preços nº 017/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 002/2024-SRP, do município de Fortuna/MA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em estradas vicinais no Município de Capinzal do Norte – MA, em favor da empresa **L FIGUEIREDO SOARES (CONSTRUTORA CONSERVE)**, inscrita no **CNPJ Nº 13.032.721/0001-25**, na qualidade de beneficiária da referida ATA, de acordo com os quantitativos e valores abaixo:

ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de Serviço de Limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município.	SERVIÇO	12 meses	R\$ 640.000,00
VALOT TOTAL				R\$ 640.000,00

Capinzal do Norte/MA, 26 de março de 2025.



Lidiane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
Ordenador de Despesas
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025. Ano VIII - Nº 310 - Edição de Hoje: 02 Páginas.

1

SUMÁRIO

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO01
PORTARIA.....01

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 07/2025, Dispensa Eletrônica nº 01/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de edição e publicação em jornal impresso de grande circulação, de avisos de licitação e outras matérias, formato 2 col x 5cm (9,6 com larg x 5cm alt) ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7 cm alt), para atender as necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA., com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS-EIRELI CNPJ: Nº 12.347.287/0001-00 com sede na RUA SÃO FRANCISCO, nº 121, VILA PALMEIRA, São Luís - MA, 65046-720, Valor de R\$ 32.640,00 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

Capinzal do Norte – MA, 26 de março de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO Nº 02/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024-SRP, DO MUNICÍPIO DE FORTUNA – MA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO (ROÇO LATERAL) EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA.

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICO a ADESÃO Nº 02/2025 à Ata de Registro de Preços nº 017/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 002/2024-SRP, do município de Fortuna/MA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em estradas vicinais no Município de Capinzal do Norte – MA, em favor da empresa

L FIGUEIREDO SOARES (CONSTRUTORA CONSERVE), inscrita no CNPJ Nº 13.032.721/0001-25, na qualidade de beneficiária da referida ATA, de acordo com os quantitativos e valores abaixo:

ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL RS
01	Prestação de serviços de Serviço de Limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município.	SERVIÇO	12 meses	RS 640.000,00
VALOT TOTAL				RS 640.000,00

Capinzal do Norte/MA, 26 de março de 2025.

Lidiane Pereira da Silva

Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária

Ordenador de Despesas

PORTARIA GABPM Nº 002/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2025

Levando em consideração as arrematações do certame e a ata do leilão realizado no dia 19/03/2025, a Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, Gustavo Martins Rocha, matrícula nº 017/06, contratado pelo contrato administrativo de prestação de serviços nº 013/2025, torna público o resultado do Leilão supra.

Processo administrativo: 250607/2024.

Leilão Público: 001/2025.

Data de realização: 19/03/2025 às 11h:00min horas.

Local de realização: só on-line pelo site www.grleiloes.com.

Objeto: Alienação de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.

Valor total arrecadado: R\$ 149.800,00 (cento quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo Leiloeiro. Capinzal do Norte/MA, 26 de março de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA GABPM Nº 002/2025

PORTARIA GABPFM Nº 118 DE 26 MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto n.º 323/2025, que cria a Secretaria

Extraordinária de Regularização Fundiária,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir suporte técnico especializado para a execução das ações de regularização fundiária no município;

CONSIDERANDO a importância da assessoria técnica para a efetivação dos procedimentos de titulação, levantamento cadastral e georreferenciamento de áreas;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Emanuel Rodrigues Silva para exercer o cargo de Assessor Técnico de Regularização Fundiária do Município de Capinzal do Norte, com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico de Regularização Fundiária:

I - Prestar suporte técnico na implementação do Programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb);

II - Realizar levantamentos topográficos, cadastrais e georreferenciamento das áreas a serem regularizadas;

III - Elaborar pareceres técnicos e auxiliar na preparação da documentação necessária para a titulação das propriedades;

IV - Apoiar a articulação entre os órgãos públicos, entidades privadas e a comunidade na execução das ações de regularização fundiária;

V - Acompanhar os processos administrativos e técnicos relativos à regularização fundiária no município.

Art. 3º - O nomeado deverá tomar posse e entrar em exercício no prazo estabelecido na legislação vigente, sob pena de perda do direito à nomeação.

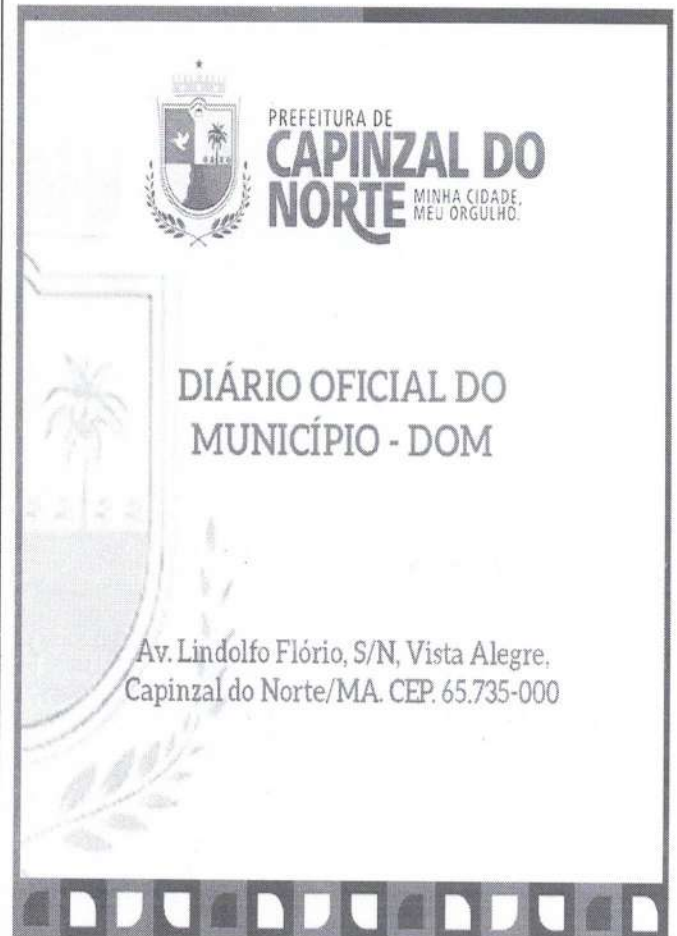
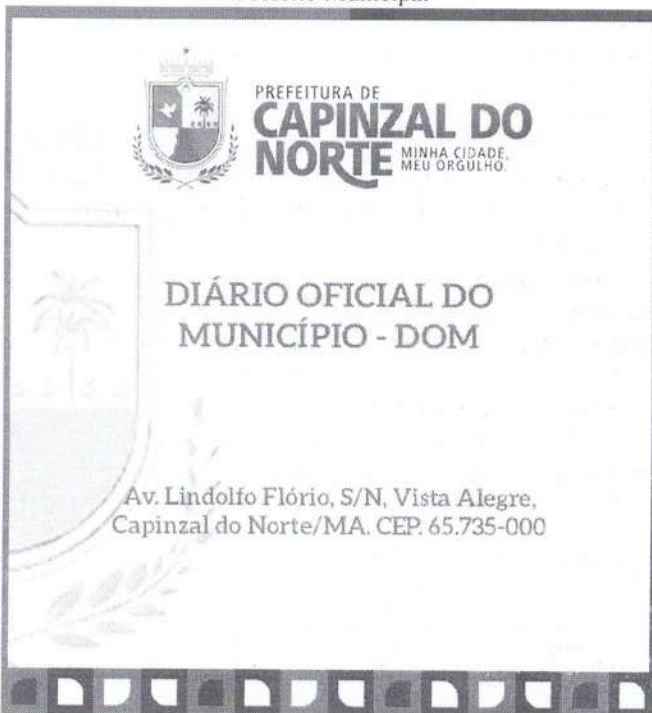
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 26 de março de 2025

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal



[Home](#) > [Editais](#)

vicinais no Município.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço**Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP**Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não**Quantidade:** 1 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R\$ 640.000,00**Valor total estimado:** R\$ 640.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 26/03/2025**Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 13.032.721/0001-25[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** L. FIGUEIREDO SOARES**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim**Uso do critério de desempate:** Não**Quantidade homologada:** 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 640.000,00[Itens](#) [Arquivos](#) [Atas de Registro de Preço](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestação de serviços de Serviço de Limpeza manual de vegetação (Rogo Lateral) em Estradas Vicinais no Município.	1	R\$ 640.000,00	R\$ 640.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº

vicinais no Município.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R\$ 640.000,00

Valor total estimado: R\$ 640.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 26/03/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 13.032.721/0001-25

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: L. FIGUEIREDO SOARES

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 640.000,00

12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 417
RUBRICA PRO

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 27/03/2025 - 27/03/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 27/03/2025 10:30:10
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4018e172-c5af-474a-aac6-13e7730bb6fb

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	AD 02	1	40779840330	27/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 27/03/2025 - 27/03/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 27/03/2025 10:29:57
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 302f88ee-79fe-4a87-82fe-771945ef29ec

PROCEDIMENTO ADESÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	AD 02	2	2025	40779840330	27/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Adesão: 1



12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 420
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 – ADESÃO Nº 02/2025 - ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 ORIUNDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 210203/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
002/2024-SRP DO MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE/MA E A EMPRESA L FIGUEIREDO
SOARES, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa L Figueiredo Soares**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.032.721/0001-25, Inscrição Estadual nº 12.350042-7, estabelecida à Rua 18 de Janeiro, nº 126, LT A, Fortuna/MA, Telefone: (99) 98528-1301, email: construtoraconserva@gmail.com, neste ato representada por Lidayana Figueiredo Soares, Brasileira, Empresária, inscrita no CPF nº 023.146.163-16, residente e domiciliado na Rua 18 de janeiro, nº 126, Centro, Fortuna/MA, CEP 65.695-000,, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 013/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, decorrente da **Adesão nº 02/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210203/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024-SRP DO MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município de Capinzal do Norte/MA.

1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MARANHÃO

12/12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 421
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

1.3.2. Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)**, a ser pago, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita conforme planilha abaixo descrita:

ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Serviço de Limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município.	SERVIÇO	12 meses	R\$ 640.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 640.000,00

2.2 O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



PREFEITURA DA
**CAPINZAL DO
NORTE**

12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 422
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

3.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MÉDIA ANUAL

12/12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 423
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ORDEM DE SERVIÇOS, pelo período de **12 (doze) meses**, pode ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Contrato, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE
PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2025.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE
NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

8.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MUNICÍPIO DE
CAPINZAL DO NORTE

12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 426
RUBRICA ER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, oriundos de multa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 As condições de realização dos serviços estão dispostas no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os documentos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório e dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DE CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato do Município de Capinzal do Norte/MA.

15.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 429
RUBRICA *EP*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato vincula-se ao Processo de Adesão, os documentos da Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 – Sistema de Registro de Preços – SRP, aberto através do Processo Administrativo nº 210203/2024 do Município de Fortuna/MA e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 430
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 02 de abril de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE

LIDAYANA
FIGUEIREDO
SOARES:02314616
316

Assinado de forma digital
por LIDAYANA FIGUEIREDO
SOARES:02314616316
Dados: 2025.04.04 14:48:50
-03'00'

LIDAYANA FIGUEREDO SOARES
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA L FIGUEREDO SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Patrícia Costa Pereira*

CPF: 030.759.043-76

Nome: *Ana Cristina Pereira dos Santos*

CPF: 030.368.293-00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025. Ano VIII - Nº 315 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

EXTRATOS DE CONTRATO.....01

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2025.
CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, verba FNDE/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE/MA, CNPJ Nº 30.835.937/0001-48, sediada na Rua da Paz, Centro, Capinzal do Norte/MA, CEP: 65.735-000, email: mauriciosousasilva28@gmail.com. REPRESENTANTE: Luis Bezerra de Meneses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 528.204,00 (quinhentos e vinte e oito duzentos e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Projeto/Atividade: 12.361.0013.2015.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR; Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva – Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2025.
CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Edição e Publicação em Jornal Impresso de Grande Circulação, de Avisos de Licitação e outras Matérias, formato 2 col x 5 cm (9,6 com larg x 5 cm alt) ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7 cm alt), para atender as necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025. CONTRATADO: R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.347.287/0001-

00, sediada na Rua São Francisco, nº 121, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP: 65046-720, email: rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com, Telefone: (98) 98856-8969. REPRESENTANTE: Reinaldo Fonseca Diniz. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva – Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025. ADESÃO Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2025.
CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município de Capinzal do Norte/MA. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025. CONTRATADO: L Figueiredo Soares, CNPJ: 13.032.721/0001-25, Inscrição Estadual nº 12.350042-7, estabelecida à Rua 18 de Janeiro, nº 126, LT A, Fortuna/MA, Telefone: (99) 98528-1301, email: construtoraconserve@gmail.com. REPRESENTANTE: Lidayana Figueiredo Soares. VALOR DO CONTRATO: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE; PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2025.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE; NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva – Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Contratos

Contrato nº 042/2025

Última atualização 22/04/2025

12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 432
RUBRICA

Local: Capinzal do Norte/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Unidade executora: 2920 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 012/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 **Data de assinatura:** 02/04/2025

Vigência: de 02/04/2025 a 02/04/2026

Id contrato PNCP: 01613309000110-2-000012/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [01613309000110-1-000014/2025](#)

Objeto:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024-SRP, DO MUNICÍPIO DE FORTUNA – MA, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO (ROÇO LATERAL) EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 640.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.032.721/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: L. FIGUEIREDO SOARES

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 042-2025-L FIGUEIREDO SOARES	22/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

4.2/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 433
RUBRICA

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/04/2025 - 22/04/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 22/04/2025 15:18:57
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 895928a7-e624-4c10-9eda-4641fdb3f6e0

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	CONT0442025SEMAD	40779840330	22/04/2025	-	-	ENVIADO
01613309000110	CONT0382025SEMED	40779840330	22/04/2025	-	-	ENVIADO
01613309000110	CONT0422025SEMAD	40779840330	22/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 3